

SÚMULAS DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO

SÚMULA Nº 1

NÃO SE ADMITE A RESTAURAÇÃO DA PENSÃO ESTATUTÁRIA POR MORTE, PREVISTA NO ART. 5º DA LEI Nº 3.373/58, À FILHA DO INSTITUIDOR A PARTIR DE QUANDO DIVORCIADA, DESQUITADA OU SEPARADA JUDICIALMENTE. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 2

A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PENSÕES DE EX-COMBATENTES, PREVISTA NO ART. 6º, INC. XII, DA LEI Nº 7.713/1988, TEM APLICAÇÃO RESTRITA ÀS HIPÓTESES DOS EX-COMBATENTES QUE EFETIVAMENTE PARTICIPARAM DO TEATRO DE OPERAÇÕES BÉLICAS NA ITÁLIA (DECRETO-LEI Nº 8.794/1946, DECRETO-LEI Nº 8.795/1946 E LEI Nº 2.579/1955) E PARA AQUELES QUE, TENDO PARTICIPADO ATIVAMENTE DE OPERAÇÕES DE GUERRA, SE ENCONTREM INCAPACITADOS (LEI Nº 4.242/1963), NÃO PODENDO SER ESTENDIDA ÀS PENSÕES CONCEDIDAS AOS EX-COMBATENTES COM BASE NA LEI Nº 8.059/1990 OU OUTRA QUE NÃO ESPECIFICAMENTE PREVISTA NA NORMA INSTITUIDORA DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 3

A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA EM MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO COMPREENDIDAS NO LUSTRO QUE PRECEDE A IMPETRAÇÃO. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 4

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS NÃO INCIDE SOBRE O ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 5

AOS MILITARES NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE “ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA”, POR RISCO POTENCIAL DE EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 6

É DEVIDA A RESTITUIÇÃO AOS SERVIDORES DOS VALORES RELATIVOS AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INDEVIDAMENTE DESCONTADOS NOS PERÍODOS DE GOZO DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 7

A NATUREZA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO, É A DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. (sessão: 22/09/2008, publicação: DJU 02/10/2008, p. 15)

SÚMULA Nº 8

EM 01.08.2007 OPEROU-SE A DECADÊNCIA DAS AÇÕES QUE VISEM À REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INSTITUÍDO ANTERIORMENTE A 28.06.1997, DATA DE EDIÇÃO DA MP Nº 1.523-9, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0. (sessão: 29/06/2009, publicação: DJU 10/07/2009, p. 105)

SÚMULA Nº 9

NÃO É DEVIDO O REAJUSTE NA INDENIZAÇÃO DE CAMPO POR FORÇA DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO DECRETO 5.554/2005. Precedente: processo nº 2007.51.52.001023-5. (sessão: 29/06/2009, publicação: DJU 10/07/2009, p. 105)

SÚMULA Nº 10 (cancelada)

A NATUREZA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA - FUSMA, É A DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Precedente: processo nº 2005.51.51.049742-8. (sessão: 29/06/2009, publicação: DJU 10/07/2009, p. 105) (OBS: Cancelamento publicado em DJE 09/07/2010, p. 1)

SÚMULA Nº 11

OS DIAS A QUO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL DAS VERBAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE DE FORMA PARCELADA SE CONTA DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO, QUANDO AO SERVIDOR NÃO TIVER SIDO DADA CIÊNCIA DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO. Precedente: processo nº 2006.51.51.041874-0. (sessão: 09/11/2009, publicação: DJU 16/11/2009, p. 28)

SÚMULA Nº 12

É INADMISSÍVEL O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO ABRANGE TODOS ELES. Precedente: processo nº 2005.51.51.128771-5. (sessão: 09/11/2009, publicação: DJU 16/11/2009, p. 28)

SÚMULA Nº 13

POR CONFIGURAR ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA PELO EMPREGADO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR EM RAZÃO DA RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, PARA FINS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU APOSENTADORIA INCENTIVADA A NÃO SER QUE TAL VERBA TENHA SIDO PAGA EM DECORRÊNCIA DE LEI, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6, V, DA LEI Nº 7.713/88, REGULAMENTADO PELO ARTIGO 39, XX, DO DECRETO 3.000/99, HIPÓTESE EM QUE ESTÁ COBERTA POR ISENÇÃO Nova interpretação da súmula 215/STJ, dada pelo Emb. Div. em REsp Nº 830.991-SP. (sessão: 17/12/2009, publicação: DJU 13/01/2010, p. 11)

SÚMULA Nº 14

EMENTA: O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO PARA OS FUNDOS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS E DE OFÍCIO E, CONSEQUENTEMENTE, O PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO É DE CINCO ANOS, CONTADO PELA FORMA PREVISTA NO CTN. Precedente: processo nº 2005.51.68.004291-6. (publicação: DJE 16/07/2010, p. 1)